



**Câmara
Municipal
de Chapecó**



Ofício Nº 331/21

Chapecó SC, 17 de maio de 2021.

Excelentíssimo Senhor,

Encaminhamos a Vossa Excelência, cópia da proposição aprovada em reunião plenária realizada Nesta Casa Legislativa, para seu conhecimento e providências.

- Requerimento nº 147/21 de autoria do Vereador Aderbal Pedroso da Silva.

Atenciosamente,

JOÃO MARIA MARQUES ROSA
Presidente

Excelentíssimo Senhor
MAURO DE NADAL
Presidente Assembleia Legislativa Santa Catarina
Florianópolis-SC

A DIRETORIA LEGISLATIVA
PARA PROVIDÊNCIAS
EM 24/05/2021.

CHEFE DE GABINETE
DA PRESIDÊNCIA

André Luiz Bernardi
Chefe de Gabinete da Presidência

Lido no Expediente
043ª Sessão de 25/05/21
<i>Cunha Regimento</i>
<i>Comarca de M. V. 604/21</i>
Secretário

COORDENADORIA DE EXPEDIENTE
PROVIDENCIADO

OFÍCIO Nº 269
DATA: 27/05/2021

SIMP/SEC/RETORNA GERAL 20/Mai/2021 14:45 089291





**Câmara
Municipal
de Chapecó**

Câmara Municipal de Chapecó

APROVADO POR UNANIMIDADE OFÍCIO SE COMO REQUER
~~REJEITADO~~ ~~MAIORIA~~ ~~ARQUIVE-SE~~

Em 14 de 05 de 21

PRESIDENTE



Requerimento Nº 147/21

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE CHAPECÓ-SC

O(s) Vereador(es) que este subscreve(m), amparados no inciso XIII do art. 34, combinado com os artigos 58, 59 e 63, todos da Lei Orgânica Municipal e demais disposições legais, aplicáveis, solicita(m) que após as tramitações legais se envie ofício ao Excelentíssimo **DEPUTADO MAURO DE NADAL** – Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina (ALESC),

CONSIDERANDO: que em 15 de Dezembro de 2020 a Casa Legislativa de Estado de Santa Catarina aprovou o Projeto de Lei 0222.2/2020, que Institui o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais, em decorrência do estado de calamidade pública declarado em virtude da pandemia da COVID-19 (PPDF/COVID-19).

CONSIDERANDO: que em 05 de Janeiro de 2021, foi expedido através da mensagem nº 604, o veto total do Projeto de Lei 0222.2/2020, que Institui o Programa de Parcelamento de Débitos Fiscais, em decorrência do estado de calamidade pública declarado em virtude da pandemia da COVID-19 (PPDF/COVID-19), pelo Governador do Estado **CARLOS MOISÉS DA SILVA**.

CONSIDERANDO: que o parcelamento de débitos fiscais é necessário, especialmente para os setores mais prejudicados durante a pandemia da COVID-19, pois o pagamento dos tributos dependem do faturamento das empresas, que caiu consideravelmente em muitos seguimentos.

REQUER:

A vossa Excelência que nos apresente as seguintes questões:

- 1) Qual o prazo para a apreciação do veto?
- 2) Existe a possibilidade do veto do projeto em questão entrar na pauta para a votação com caráter de urgência, dada a importância da matéria?

Termos em que pede Deferimento.

Chapecó SC, 13 de maio de 2021

ADERBAL A. PEDROSO DA SILVA
Vereador